

**REGULAMENTO DO PROCESSO DA CONSULTA PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE DO
INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA PERANTE O
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A Consulta para eleição dos Representantes titular e suplente do Instituto de Letras (IL) perante o Conselho Universitário (Consuni), visando à escolha, nos termos da legislação vigente, para a representação subsequente à atual, será na modalidade eletrônica.

- I. É condição para realização da Consulta a inscrição regular de pelo menos uma chapa, com nomes de candidatos/as a Representantes titular e suplente.
- II. O calendário da Consulta consta como anexo deste Regulamento

CAPÍTULO II

Da Comissão Organizadora da Consulta

Art. 2º - A Comissão Organizadora da Consulta (COC), designada pelo Conselho do Instituto de Letras, tem como objetivo regular, supervisionar e viabilizar a apresentação de cada chapa inscrita e demais aspectos do processo eleitoral, sendo constituída por um membro efetivo de cada Departamento do Instituto de Letras, um(a) servidor(a) técnico/administrativo(a) e um(a) representante discente.

Parágrafo Único. Fica vedada aos membros da COC a participação como candidatos(as) no processo de consulta, bem como a participação em atividades de campanha.

Art. 3º - São atribuições da COC:

- I. Reunir candidatos(as) inscritos(as), objetivando estabelecer as normas específicas para a condução da campanha.
 - II. Acompanhar o desenvolvimento da campanha e receber queixas e recursos dos(as) candidatos(as), visando conciliar os conflitos e inibir abusos.
 - III. Estabelecer regras para utilização de equipamentos e serviços de telefonia, computação e congêneres por parte das chapas inscritas.
- Universidade de Brasília Instituto de Letras

IV. Distribuir eletronicamente, em época oportuna, documento próprio no qual se divulguem as datas e as normas dos processos de escolha, bem como propostas de trabalho das chapas, garantindo-se igualdade de condições para as mesmas

Art. 4º - A COC estará automaticamente dissolvida uma vez aprovado o relatório final da eleição pelo Conselho do IL.

CAPÍTULO III

Dos Candidatos

Art. 5º - Poderão candidatar-se docentes do quadro permanente em atividade, nível Adjunto ou superior, lotados(as) no IL e seus Departamentos.

Art. 6º - Após a homologação da inscrição das chapas, não poderá haver modificação dos membros integrantes.

CAPÍTULO IV

Da Campanha

Art. 7º - É proibido às chapas o uso de recursos financeiros e de material de consumo da Universidade ou das Fundações de apoio para fins de campanha.

Parágrafo Único. É permitida a divulgação da campanha por meio eletrônico.

Art. 8º - As campanhas serão financiadas exclusivamente com contribuição de pessoas físicas da Comunidade Universitária do IL. Art.

9º - Mediante solicitação da COC, cada chapa será obrigada a apresentar declaração de origem e destinação de recursos utilizados na campanha.

CAPÍTULO V

Da Consulta

Art. 10º - Têm o direito de escolha:

I. Professores(as) do quadro permanente em atividade, no exercício pleno de suas funções na Universidade e lotados(as) no IL. Universidade de Brasília Instituto de Letras

II. Professores(as) pesquisadores(as) associados(as), que já pertenceram ao quadro de professores(as) efetivos(as) do IL, devidamente credenciados(as) junto aos Programas de Pós-Graduação deste Instituto.

Art. 11 - Entende-se por docentes aqueles em pleno exercício de suas funções e os que estejam em gozo de licenças com ônus ou ônus limitado pela universidade.

I. É vedado o voto por procuração.

II. Dúvidas quanto à votação ou ao pleno exercício de professores(as) serão resolvidas pela COC.

Art. 12 - A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento da Consulta.

Art. 13 - Durante o período da Consulta, os(as) professores(as), em exercício de funções de Direção, Chefia e Coordenação, assegurarão as condições necessárias para garantir a liberdade de informação e de voto dos(as) seus(suas) subordinados(as).

Art. 14 - O voto é facultativo e uninominal, e a votação é secreta e direta, em cédula eletrônica, sendo obrigatória a identificação do(a) votante.

Art. 15 - A cédula eletrônica será padronizada para cada segmento e apresentará todas as chapas inscritas, contendo os respectivos cargos e nomes dos(as) candidatos(as).

Art. 16 - Fica assegurado o direito à fiscalização do processo eleitoral, por parte de um(a) fiscal credenciado(a), para cada chapa.

CAPÍTULO VI

Da Apuração

Art. 17 - A apuração da Consulta será pública, coordenada pela COC e iniciada logo após o encerramento da votação.

Art. 18 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados, salvo em caso de motivos de força maior na Instituição.

Art. 19 - Os votos serão apurados pela COC, conferidos (número de votantes e número de votos) e verificada a correção. Serão registrados no relatório final da COC os números totais de votos válidos, nulos e brancos.

Art. 20 - A totalização dos votos de cada chapa será calculada pelo somatório dos votos apurados em sua totalidade.

Art. 21 - No caso de uma única chapa inscrita, esta poderá ser eleita por aclamação, em reunião ampliada do Conselho do IL.

Art. 22 - Em caso de inexistência de candidatura, a COC elaborará um novo calendário. Universidade de Brasília Instituto de Letras

Art. 23 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 24 - Após apuração dos votos, poderão as chapas ou seus fiscais apresentar pedidos de impugnação, que serão examinados pela COC e decididos pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 25 - Os casos omissos serão decididos pela COC e, em grau de recurso, pelo Conselho do Instituto de Letras.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Conselho do Instituto de Letras até 24 horas após a divulgação dos resultados.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

Profa. Dra. Sandra Lúcia Rodrigues da Rocha
Presidente do Conselho do Instituto de Letras

CALENDÁRIO DA CONSULTA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE DO

INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA PERANTE O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

| DATA | ATIVIDADE |
|-------------|--|
| 23/11/2023 | Reunião do Conselho do IL para aprovação do Regulamento da Consulta para Representantes titular e suplente do Instituto de Letras perante o Conselho Universitário (Consuni) |
| 23/11/2023 | Aprovação de calendário pelo Conselho do IL |

| | |
|-------------------------------|--|
| 27/11/2023 a 01/12/2023 | Inscrição dos candidatos via e-mail ild@unb.br . |
| 01/12/2023 | Homologação das chapas pela COC. |
| 04/12/2023 a 08/12/2023 | Apresentação das chapas (dias e horário a definir) |
| 11/12/2023 a 13/12/2023 | Consulta eletrônica ficará disponível por 48 horas, a partir das 9h00 do dia 11/12/2023. |
| 13/12/2023 | Apuração dos resultados. |
| 14/12/2023 | Reunião do Conselho do IL para homologação do relatório apresentado pela COC. |

Em 27/11/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lucia Rodrigues da Rocha, Diretor(a) do Instituto de Letras**, em 27/11/2023, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10616005** e o código CRC **7FAEAA71**.

Referência: Processo nº 23106.136550/2023-88

SEI nº 10616005